

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003358/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/08/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031093/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.014483/2011-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/08/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

ASSOCIACAO METROCARD, CNPJ n. 10.319.963/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GULIN; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de tele atendimento e call centers**, com abrangência territorial em **PR**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E CONDIÇÕES SALARIAIS**

O piso mínimo para o Estado do Paraná, para os operadores de tele atendimento e call centers, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, e 180 horas mensais, será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) a partir de 01º de junho de 2011, para os empregados cuja jornada seja inferior deveser respeitada a proporcionalidade do piso mínimo da categoria.

**Parágrafo segundo:** esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como APRENDIZES, que deverão seguir as regras previstas na

legislação própria.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados, os quais não estão enquadrados no piso mínimo ou recebem valor acima do mesmo, serão corrigidos a partir de 1º de Junho de 2011, com o percentual de 8% ( oito por cento) a ser aplicado sobre os salários de junho/2010.

**Parágrafo primeiro:** Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

**Parágrafo primeiro:** Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos na próxima folha.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA reembolsará ainda, os prejuízos financeiros ocasionados por estes erros, desde que comprovados pelo empregado, mediante prova inequívoca

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

A EMPRESA efetuará os descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, de seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o mesmo ser emitido ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, mediante sua senha pessoal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A EMPRESA fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%), por ocasião das férias para todos os empregados que requererem a antecipação no mês de Janeiro do corrente ano.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora de trabalho, entre as 22:00 horas e 5:00 da manhã, considerando-se a hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

Será discriminado no holerite do empregado, a forma contratada de pagamento das comissões e/ou prêmios de qualquer natureza, quando pagos habitualmente.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA compromete-se fornecer tíquete refeição ou auxílio alimentação aos seus empregados, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições ou outro convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurada a manutenção do mesmo aplicando o reajuste, a partir de 01/06/2011, de forma que o novo valor será de R\$ 9,50 em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados no mês.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

O benefício do vale transporte, a que se refere à Lei no. 7.418/85, com redação dada pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto no. 95.247/87, com vistas a uma maior segurança ao empregado, poderá ser concedido através de pagamento em folha, e será pago até o 5º dia útil de cada mês. O valor creditado em folha, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho, a EMPRESA se compromete a buscar alternativas para viabilizar o acesso dos empregados à assistência médica, hospitalar, mediante convênios ou contratação de Planos de Saúde.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As homologações de rescisões de contrato de trabalho serão feitas na Sede do SINTTEL-PR, dentro do que dispõe a Portaria NR. 3283 de 11/10/88 do Ministério do Trabalho e na Delegacia Regional do Trabalho.

**Parágrafo único:** Não comparecendo o empregado, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINTTEL-PR ou a SRT, mediante comprovação do envio de carta ou telegrama de notificação do ato.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO E PEDIDO DE DEMISSÃO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, ou em caso de pedido de demissão pelo empregado, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será sempre comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se

será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Caso seja o empregado impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do cumprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato

desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA estará obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b, desta cláusula.

e) Havendo pedido de demissão pelo empregado e se este se dispõe a cumprir aviso prévio, a EMPRESA não está obrigada a aceitar o cumprimento, porém não poderá descontar do empregado a indenização correspondente.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA**

A EMPRESA assegurará o direito de defesa aos empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar. Necessário ressaltar, que esse direito não impede a empresa de aplicação imediata da punição. Ao tomar ciência da penalidade o trabalhador poderá efetuar o recurso mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis à Diretoria de Recursos Humanos. Após análise da defesa e, caso mantenha a penalidade, a empresa entregará cópia por escrito ao empregado com as alegações para manter tal punição. Nos casos em que a punição seja revogada pela empresa, a mesma ficará sem efeito

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

## **À GESTANTE**

Às empregadas, quando do retorno da Licença Maternidade, será assegurada a estabilidade de que trata o Art. 10 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 8 (oito) anos de trabalho na EMPRESA, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores de operadores de tele atendimento seguirá de acordo com a Norma Regulamentadora NR-17 ANEXO II.

**Parágrafo primeiro** - Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

**Parágrafo segundo** - A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) trabalhadas ao dia, com intervalo para refeição de no mínimo uma hora não computada como jornada de trabalho, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06h00min.

**Parágrafo terceiro** - Para fins de cálculos e pagamentos, a EMPRESA considerará a jornada diária de 6 (seis) horas e/ou mensal de 180 (cento e oitenta) horas, para os ocupantes de cargos de operação de Tele atendimento (call-centers, Tele Cobranças via tele atendimento e Telemarketing), exceto para aqueles que trabalhem em tempo parcial, para os quais o cálculo e pagamento será proporcionalizado .

**Parágrafo quarto** - As jornadas referidas nesta cláusula não se aplicam aos trabalhadores, cuja Lei ou o próprio acordo expressamente prevejam jornada inferior.

**Parágrafo quinto** - Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligações, poderá a EMPRESA adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Convencionam as partes acima qualificadas, de conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º e 3º do artigo 59 da CLT, que a partir desta data entre em pleno vigor e funcionamento na mencionada empresa, o BANCO DE HORAS, que irá regulamentar a jornada a ser cumprida pelo funcionário e demais aspectos abrangidos pelo novo sistema ora implantado.

O presente acordo vigorará, pelo prazo de 01 (um) ano, nas seguintes condições:

- a) Consideram-se DÉBITOS, as horas a favor da EMPRESA , que foram deixadas de trabalhar pelos empregados, tais como: faltas, atrasos e saídas antecipadas;
- b) Consideram-se CRÉDITOS, as horas a favor do empregado, ou seja, aquelas trabalhadas em excesso à duração normal;
- c) Havendo saldo mensal credor para o empregado, as horas trabalhadas em prorrogação diária feitas em dias úteis de trabalho serão creditadas aos empregados, no respectivo Banco de Horas, à razão de 1,5 hora para cada 1,0 hora trabalhada. Caso o empregado esteja com horas negativas, ou seja, saldo mensal devedor, a compensação aqui prevista se dará à razão de 1,0 horas descansada para cada 1,0 hora trabalhada. Em caso de convocação para hora extra em dias escalados para folga, só será admitida a compensação à razão de 2,00 horas para cada hora trabalhada.
- d) A prorrogação máxima diária é de 2 (duas) horas e a semanal de 12 (doze) horas, as quais serão lançadas como crédito ou pagas ao empregado, na forma aqui prevista;
- e) O limite mensal de saldo de horas lançadas a crédito do empregado não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas. No período de até 120 (cento e vinte) dias, este limite não poderá ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas.
- f) A concessão de folgas compensatórias não poderá ultrapassar o período de 120 (cento e vinte dias), posteriores à realização das horas prorrogadas. Da mesma forma, havendo concessão de folgas ou descansos, a empresa terá 120 (cento e vinte) dias para realizar a cobertura da hora em débito, sob pena de zerar-se o saldo do

empregado;

- g) As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.
  - h) As horas não trabalhadas pelos empregados, abaixo da jornada normal, decorrentes das hipóteses de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, desde que autorizadas, serão debitadas no Banco de Horas.
  - i) A apuração dos créditos e débitos se fará mensalmente, mediante apuração dos registros de ponto e frequência dos empregados, considerando-se o mesmo período de fechamento da folha de pagamento;
  - j) Em caso de rescisão contratual, a EMPRESA efetuará o pagamento do saldo credor existente, no qual já estará acrescentado o adicional de 50%, bastando oferecer os reflexos remuneratórios correspondentes. Em caso de saldo devedor, poderá a EMPRESA abater as horas acumuladas, eliminando-se o acréscimo de 50% lançado.
  - k) Mensalmente, a EMPRESA fornecerá aos empregados um informativo, individual ou no recibo de pagamento, contendo o saldo de horas lançadas no BANCO DE HORAS, apuradas no período encerrado;
- l) A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO, sempre que solicitado por escrito, nas instalações da empresa, os dados e registros do Banco de Horas, para acompanhamento e fiscalização.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTR. ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTB-1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão à rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho ou ainda ponto por exceção. Os empregados ficam dispensados do registro de entrada e saída no intervalo para repouso e alimentação, ficando esta responsabilidade a cargo do empregador, conforme permissão legal e instruções do Ministério do Trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

a) Até 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;

b) Até 05 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.

c) 05 (cinco) dias para licença paternidade (Art. 10 do ADCT).

d) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do empregado, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

**Parágrafo único:** O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

A EMPRESA assegurará o direito à ausência remunerada de 01 (UM) dia por semestre ao empregado(a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será objeto de planejamento e divulgação prévia, permitindo-se ao empregado, quando conciliável com as necessidades do serviço, solicitar fracionamento em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

A EMPRESA aceitará os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa caso o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho. O empregado deve comunicar imediatamente a empresa sobre a ausência, bem como eventuais datas concedidas de afastamento, e entregar o atestado em até 72 (setenta e duas) horas.

Desde que o afastamento seja superior a 02 (dois) dias, a empresa não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado possa ir à empresa comprovar seu afastamento.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE**

A EMPRESA fornecerá ao Sindicato informações sobre medidas de Segurança e Medicina do Trabalho, quando for solicitado.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CAT**

A EMPRESA emitirá a CAT nos casos de doenças ocupacionais ou acidentes do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos empregados e enviarão ao Sindicato até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia das CAT s emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do Acidente.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO**

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA concorda, quando da contratação de novo empregado, em fornecer ao mesmo a ficha de filiação sindical. Optando o empregado pela filiação, a ficha, devidamente preenchida, será encaminhada imediatamente ao SINTTEL-PR.

**Parágrafo segundo** Caso o empregado deseje fazer sua desfiliação,

poderá fazer a qualquer momento diretamente na sede do Sindicato.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos dirigentes sindicais do SINTTEL-PR é permitido o acesso às dependências da EMPRESA, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelo cliente da empresa.

**Parágrafo único:** O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, inclusive portando material de divulgação, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela Gerência de Recursos Humanos da EMPRESA, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE**

A EMPRESA assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, desde que seja previamente comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, instituída em assembleia geral, em 5% (cinco por cento) sobre o salário do trabalhador no mês de junho/2011. O desconto será efetuado no pagamento salarial relativo ao mês de junho .

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, em até 10 dias após a realização da assembleia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder à oposição ao desconto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -:** A EMPRESA repassará os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta

bancária do SINTTEL-PR, agência da Caixa Econômica Federal, agência 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse e desde que não contenham comunicações agressivas ou ofensivas a membros da empresa, serão obrigatoriamente afixadas no quadro de avisos da EMPRESA, situado em local visível e de fácil acesso.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A EMPRESA manterá a adesão à CCP nos termos da Lei nº 9958/2000, constituída no âmbito da representação do SINTTEL-PR, através de preenchimento do termo de adesão específico, A EMPRESA obriga-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento é aplicável no âmbito da empresa, cujos funcionários exercem atividades como operadores de teleatendimento e call centers, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica .

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Multa de 10% (dez por cento) do maior salário normativo aqui previsto, por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas neste Acordo, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único A multa só será devida se a parte infratora notificada

formalmente da infração, não proceder a sua correção no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO  
ESTADO DO PARANA

ALEXANDRE GULIN  
Presidente  
ASSOCIACAO METROCARD

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .